

Exmo. Sr. Presidente da  
Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e  
Habitação  
Palácio de S. Bento  
Praça da Constituição de 1976  
1249-068 Lisboa

Nossa ref: VVP/ADM/004/2023  
Assunto: Projeto de Lei n.º 444/XV/1ª

9 maio 2023

Exmo. Sr. Presidente,

No seguimento da aprovação na generalidade do Projeto de Lei n.º 444/XV/1ª, apresentado pelo deputado único do Livre, que *“Reforça os direitos dos consumidores, vedando a renovação forçada de serviços ou equipamentos cuja vida útil não tenha ainda expirado.”*, vem a Via Verde Portugal – Gestão de Sistemas Electrónicos, S.A. (“Via Verde Portugal”), pela presente, manifestar as suas legítimas preocupações sobre o alcance das alterações propostas, colocando-se à disposição, caso assim o entendam necessário, para explicar em sede de audiência o que aqui se expõe.

Pela referida proposta de diploma, pretende-se aditar à Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atualmente em vigor (“Lei 24/96”), um novo número ao seu artigo 9.º de modo a proibir *“(…) ao fornecedor de equipamentos ou prestador de serviços forçar a renovação da prestação de um serviço ou aquisição de um bem antes da vida útil do bem ou serviço anterior ter expirado, designadamente em equipamentos cuja bateria ou vida útil das pilhas tenha terminado.”*.

Resulta da respetiva nota preambular e da nota técnica, que se visa proteger o consumidor da prática por diversos fornecedores de bens e serviços de forçarem a substituição de equipamentos ainda funcionais e, para melhor ilustrar essa alegada prática, é expressamente referido ser típico dessa atuação a *“(…) prática por parte de uma empresa prestadora de serviços de mobilidade, o que ilustra a necessidade e a oportunidade da presente proposta.”*, que chegaram ao conhecimento público através de notícias, sem que fosse, pelo menos, ouvido o principal visado. Estamos, assim, perante um Projeto de Lei cuja motivação é atingir especificamente uma entidade, sem que à mesma lhe tenha sequer sido dada a possibilidade de esclarecer a situação perante o legislador.

A nova disposição legal proposta pode ser dividida em duas partes, uma primeira vem proibir ao *“(…) fornecedor de equipamentos ou prestador de serviços forçar a renovação da prestação de um serviço ou aquisição de um bem antes da vida útil do bem (…)”* - tirando a circunstância de pelo teor da norma não ser possível saber o que se entende por vida útil e muito menos o que seja a vida útil de um serviço, – o pretendido parece-nos ser o mais razoável.

Já no que respeita à segunda parte do preceito que refere *“designadamente em equipamentos cuja bateria ou vida útil das pilhas tenha terminado.”*, a mesma não é aceitável até porque a sua aplicação é simplesmente impossível aos dispositivos Via Verde, o alvo da norma afinal, conforme passamos a explicar:

- a) A Via Verde Portugal comercializa dispositivos eletrónicos, cuja função básica e principal é a cobrança de taxas de portagem;
- b) A tecnologia / modelo dos dispositivos eletrónicos é, previamente ao início da sua introdução no mercado português, autorizada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (“IMT”);

Via Verde Portugal – Gestão de Sistemas Electrónicos de Cobrança S.A.

Sede: Quinta da Torre da Aguilha - Edifício Brisa  
2785-599 São Domingos de Rana  
Portugal

T: (+351) 214 449 200

- c) Assim, todos os modelos de dispositivos eletrónicos, atualmente comercializados pela Via Verde Portugal, foram aprovados pelo IMT;
- d) As pilhas/baterias destes dispositivos, por imposição expressa dos respetivos fabricantes, sustentados na redução inaceitável da fiabilidade do equipamento depois de aberto, não podem ser substituídas, pelo que, quando a mesma se esgota, o equipamento tem, obrigatoriamente, de ser substituído por um novo. De notar que, os dispositivos em apreço têm um período de vida útil de, cerca, cinco anos e meio, de acordo com as indicações dos respetivos fabricantes e da própria experiência da Via Verde Portugal. Sendo este um tempo médio de vida útil, significa que poderão existir equipamentos que durem apenas um ano e outros que, pelo contrário, possam permanecer operacionais por dez anos, decorrentes de vários fatores, tais como, sujeição do equipamento a variações térmicas, número de utilizações do identificador Via Verde.

Importa, ainda, referir que, este tipo/modelo de dispositivos são comercializados por várias entidades europeias, congéneres da Via Verde Portugal, às quais não será imposta obrigação idêntica. Este facto, aliado à possibilidade de os dispositivos emitidos por essas mesmas entidades poderem ser utilizados em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 9 de dezembro, fará com que a Via Verde Portugal seja alvo de um tratamento diferenciado face aos seus concorrentes, colocando-a numa situação competitiva menos vantajosa.

Como decorre do que atrás se disse não se encontra na disponibilidade da Via Verde Portugal assegurar a substituição das baterias dos dispositivos eletrónicos que comercializa, nem garantir a comercialização de dispositivos que o permitam, até porque não existem no mercado. Para dar cumprimento à norma, a Via Verde Portugal entraria em incumprimento das especificações do equipamento, reduzindo a sua fiabilidade com consequências para o funcionamento de todo o sistema existente. Qualquer alteração a este nível deverá ser garantida junto dos respetivos fabricantes, os quais são, em todos os casos, internacionais.

Sem outro assunto, por ora, e mantendo-nos disponíveis para uma audiência, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.



---

Eduardo Ramos  
Vogal do Conselho de Administração



---

Pedro Wintermantel Mourisca  
Administrador-Delegado